



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS – SIF
VIÇOSA (MG)

VINCULADA À UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ENDEREÇO:

Avenida Peter Henry Rolfs s/n,
Universidade Federal de Viçosa – UFV
Bairro Campus Universitário
Departamento de Engenharia Florestal - Edifício Reinaldo de Jesus Araújo – 1º Piso
CEP 36.570-900 – VIÇOSA-MG

TEL.:(31) 3612-3950

e-mail: sif@sif.org.br

endereço na internet: www.sif.org.br

CNPJ/MF nº 18.134.684/0001-80
Inscrição Estadual: 713.376860.0016
Cadastro Municipal de Contribuinte nº 2593



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADE.

Art. 1º - A SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES FLORESTAIS - SIF é uma sociedade civil de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede e foro em Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs s/n, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Bairro Campus Universitário, Departamento de Engenharia Florestal - DEF, Edifício Reinaldo de Jesus Araújo, primeiro piso, CEP 36.570-900, Viçosa-MG, tendo sido constituída em 08/01/1974, enquadrando-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pela Lei 13.243/2016, regendo-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A SIF poderá estabelecer agências, sucursais, departamentos regionais ou representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que comprovada a necessidade.

Parágrafo 2º - A SIF, por não ter fins econômicos, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou participação no seu resultado, devendo aplicar seus recursos objetivando unicamente na manutenção de seus objetivos e desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 3º - A SIF manterá convênio de vinculação com a Universidade Federal de Viçosa, para utilização dos seus recursos humanos e estrutura física.

Parágrafo 4º - A SIF poderá estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas, com base nos mesmos princípios do convênio com a UFV, nos termos da Lei 10.973/2004 alterada pela Lei 13.243/2016 ou de outras que vierem a ser editadas no mesmo sentido.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indetermiado.

Art. 3º - A SIF tem como missão promover o desenvolvimento do setor florestal, por meio da pesquisa científica, da geração de conhecimento e do treinamento, a partir de projetos de cunho científico, econômico e socioambiental, tendo por finalidades específicas:

1. promover a parceria, a integração e a interação com Universidades, com os setores públicos e privados, com entidades congêneres e com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
2. promover e executar projetos de pesquisa, ensino e extensão no ramo da ciência florestal e afins;
3. promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos de origem vegetal;
4. promover e realizar eventos, treinamentos, perícias e laudos técnicos;
5. promover e realizar serviços na área florestal e afins;
6. certificar produtos de origem vegetal;
7. produzir e divulgar informações técnicas e científicas, por meios impressos e digitais;
8. contribuir para a formação, capacitação e treinamento de recursos humanos;
9. produzir e comercializar produtos de origem vegetal;
10. promover o licenciamento e a transferência de tecnologia;
11. estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, inclusive startup.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º - O quadro social da SIF será constituído das seguintes categorias:

1. Associado Nato;
2. Associado.

Parágrafo 1º - Associado Nato é a Universidade Federal de Viçosa - UFV, representada pelo Departamento de Engenharia Florestal.

Parágrafo 2º - O Associado é a pessoa jurídica pública ou privada cujos objetivos sociais sejam de atuação no setor florestal, ambiental ou afim.

Art. 5º - O Associado pagará uma taxa mensal, estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, para manutenção da estrutura administrativa da SIF.

Parágrafo 1º - O Associado que atrasar o pagamento de suas contribuições, por período igual ou superior a três meses, sem justificativa legal, será desligado do quadro social, sem prejuízo do direito da SIF de tomar as medidas necessárias para cobrança dos débitos apurados.

Parágrafo 2º - A partir da aprovação do presente estatuto, as obrigações e compromissos assumidos pela SIF são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Associado, seja de forma solidária ou subsidiária.

Art. 6º - A pessoa jurídica será sempre representada por pessoa física indicada formalmente, por meio de documento expresso, exercendo em nome de sua representada pessoalmente os poderes e deveres que são inerentes àquela, sendo vetada a participação por terceira pessoa, salvo por procurador com instrumento de mandato específico e tempestivamente juntado até a data do evento.

Art. 7º - A admissão do Associado dar-se-á mediante proposta de filiação submetida e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A efetivação da admissão dar-se-á mediante assinatura do contrato padrão SIF.

Art. 8º - O desligamento do Associado do quadro social dar-se-á nas seguintes situações:

1. Se adimplente, encaminhar solicitação por escrito, dirigida ao Conselho de Administração e pagar o valor correspondente a duas mensalidades;
2. Se inadimplente, encaminhar solicitação por escrito, dirigida ao Conselho de Administração, pagando os débitos pendentes, acrescidos do valor correspondente a duas mensalidades e observado o quanto contido no Art. 5º, Parágrafo primeiro;
3. Se notificado pela SIF, observando-se as disposições aplicáveis.

Art. 9º - O Associado que infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, os aspectos financeiros ou a imagem da SIF, será passível de sanções:

1. advertência por escrito:
 - a. aplicada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o fundamento e o motivo;
2. suspensão dos direitos por prazo determinado:
 - a. o não atendimento à advertência implicará na suspensão dos direitos do Associado pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com



exposição de motivos, mantidos todos os compromissos do Associado firmados com a SIF;

3. exclusão do quadro Social:

- a. o não atendimento ao estabelecido no inciso dois implicará na exclusão do Associado pelo Conselho de Administração que, a seu julgamento, poderá encaminhar à Assembleia Geral para avaliação e deliberação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração indicará uma comissão de sindicância, formada pelos Associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e parecer, no prazo de trinta (30) dias corridos.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas qualquer das penalidades acima, observados os procedimentos internos, respeitados os termos deste estatuto e da Lei.

Art. 10 - O ex-Associado da SIF poderá retornar ao seu quadro social a qualquer momento, observado o que estabelece o Art. 7º.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO ASSOCIADO

Art. 11 - São direitos do Associado:

1. ter acesso às instalações da SIF;
2. participar das atividades desenvolvidas pela SIF;
3. participar da Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado;
4. participar das reuniões dos conselhos de administração, fiscal e científico;
5. candidatar aos cargos eletivos, votar e ser votado, respeitadas as limitações, condições e impedimentos estabelecidos por este Estatuto e normas internas da SIF.

Art. 12 - São deveres do Associado:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia geral, e dos conselhos de administração, fiscal e científico;
3. assinar termo de confidencialidade e responsabilidade junto à SIF;
4. cumprir a Missão e os objetivos da SIF;
5. assumir os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito;
6. zelar pela imagem e patrimônio da SIF, da Universidade Federal de Viçosa – UFV e dos demais Associados;
7. cumprir com as suas obrigações pecuniárias;
8. Respeitar o Código de Conduta e Ética da SIF.

Art. 13 - O Associado poderá se candidatar aos cargos eletivos desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações, respeitados os termos deste estatuto.

Art. 14 - O Associado poderá propor ao Conselho de Administração a formação de grupos de trabalho, respeitado o objeto social da SIF.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





Art. 15 – A Sociedade de Investigações Florestais - SIF é composta de:

1. assembleia geral;
2. conselho de administração;
3. diretoria;
4. conselho fiscal;
5. conselho científico.

Parágrafo 1º - A Diretoria estabelecerá os setores indispensáveis ao desenvolvimento das atividades científico-administrativas da SIF, bem como os recursos humanos necessários, e submeterá ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo 2º - Para o preenchimento dos cargos administrativos serão admitidos empregados contratados na forma da Lei, observadas as competências e qualificações técnicas requeridas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral da SIF é o órgão supremo da administração, podendo ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE).

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão colegiado, soberano e deliberativo, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, não se computando os votos em branco e sendo admitido o voto por procuração com poderes específicos para a pauta da Assembleia em questão.

Parágrafo 1º - A reforma do presente estatuto somente poderá ser feita por proposta do Conselho de Administração, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que a deliberação seja tomada por pelo menos metade mais um da totalidade dos Associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - A SIF só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, obrigando-se também a divulgação da convocação na imprensa local, observando-se:

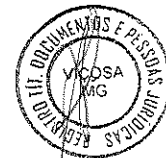
1. Aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ do total de Associados da SIF, em pleno gozo de seus direitos, acrescidos dos votos dos dois representantes do Associado Nato.
2. Se aprovada a extinção, o patrimônio e os bens próprios, bem como a marca SIF passarão a pertencer ao DEF/UFV.

Art. 18 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados por meio de seus representantes oficiais, sendo autorizada participação por meio de procuração específica para a Assembleia Geral. A Universidade Federal de Viçosa – UFV, na qualidade de Associado Nato, far-se-á representar na Assembleia Geral pelo Diretor Geral e pelo Diretor Científico, ambos com direito de voto.

Art. 19 - A Assembleia Geral somente será instalada com a presença de metade mais um dos Associados com direito de voto, em primeira convocação, podendo ser instalada em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados com direito de voto, desde que expresso no edital de convocação, exceto para fins de reforma do seu estatuto ou dissolução da SIF.

Parágrafo único – os Associados poderão participar da Assembleia Geral por meio remoto.





Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente até o sexto mês do ano, para os fins estabelecidos e específicos constantes do Art. 27 e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, respeitados os incisos 1 e 2 abaixo:

1. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede da SIF;
2. por meio eletrônico, para todos os associados.

Art. 22 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente conter:

1. data da Assembleia;
2. horário da Assembleia;
3. local com endereço completo;
4. pauta da Assembleia;
5. forma de participação remota.

Parágrafo único – A pauta da Assembleia Geral não poderá conter o item “outros assuntos” ou assemelhados.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

1. Presidente do Conselho de Administração;
2. Vice-Presidente do Conselho de Administração, na falta do Presidente;
3. membro com maior tempo no Conselho de Administração, quando houver impedimento dos anteriores;
4. 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou pelo membro com maior tempo no Conselho de Administração.

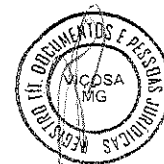
Parágrafo único – Após a instalação, colocar-se-á em votação o nome do membro deste Colegiado para presidir os trabalhos, que indicará o secretário, que lavrará a ata.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, não se computando os votos em branco e sendo admitido o voto por procuração com poderes específicos, respeitados os Art. 17 e 18 deste estatuto.

Art. 26 - As atas da Assembleia Geral deverão ser lavradas em livro próprio ou, se impressas, deverão ser encadernadas, formando o Livro de Atas, sendo suficiente para a sua validade as assinaturas do Presidente, do Secretário e de pelo menos 3 (três) membros presentes.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Científico;
2. apreciar as contas da Administração e votar as demonstrações financeiras;
3. deliberar sobre os resultados financeiros do exercício;
4. apreciar o relatório científico-administrativo anual e deliberar sobre as providências a serem tomadas;
5. deliberar sobre a exclusão de Associados, quando for o caso;
6. autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias e obrigações de terceiros, conforme proposta do Conselho de Administração;
7. alterar o presente Estatuto, observado o parágrafo primeiro do art. 17 combinado com o art. 19 deste estatuto;



8. deliberar sobre a dissolução da SIF, conforme o Parágrafo segundo do art. 17 deste estatuto, nos casos não previstos em Lei, nomeando e destituindo os liquidantes e tomando-lhes as contas;
9. aprovar a destinação do patrimônio da SIF, no caso de sua dissolução, nos termos deste estatuto;
10. deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.28 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação da SIF, será composto por oito membros efetivos e dois suplentes. Dos oito membros efetivos, seis serão representantes de pessoas jurídicas associadas mais dois representantes do Associado Nato. Os dois suplentes serão representantes de pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, representantes das pessoas jurídicas, será de 4 anos, porém, com renovação de metade (50%) a cada dois anos, para garantir a continuidade das linhas de ação deste Conselho.

Parágrafo 2º - O Associado Nato terá como seus representantes para o Conselho de Administração, dois professores do Departamento de Engenharia Florestal da UFV:

1. O Chefe do Departamento de Engenharia Florestal da UFV, nomeado pelo Reitor, será o Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, observadas as normas internas da UFV;
 - a. É facultado ao Chefe do Departamento de Engenharia Florestal, em comum acordo com o Conselho de Administração da SIF, solicitar ao Colegiado do DEF a indicação de outro docente do quadro efetivo do Departamento para exercer o cargo de Diretor Geral da SIF, na vigência de seu mandato.
2. Um professor do Departamento de Engenharia Florestal da UFV, eleito pelo seu colegiado, será o Diretor Científico, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Diretor Geral.

Parágrafo 3º - Observado o quanto contido no art. 27, item 1, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, para escolher, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF serão sempre representantes dos Associados.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes no exercício, em cronograma anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á com antecedência mínima de oito (08) dias corridos, respeitados os incisos 1 e 2 abaixo:

1. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede da SIF;
2. por meio eletrônico, para os membros efetivos e suplentes;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observado o "quorum" mínimo da metade mais um de seus Conselheiros, sendo lavrada a ata.



Parágrafo 3º - As atas deverão ser lavradas em livro próprio ou, se impressas, deverão ser encadernadas, formando o Livro de Atas, sendo suficientes para a sua validade as assinaturas do Presidente e do Secretário.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá designar substituto, o qual exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - A participação nas reuniões poderá ser presencial, por procuração ou remota.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. convocar a Assembleia geral;
3. acatar as decisões e deliberações da Assembleia geral;
4. elaborar plano de trabalho e orçamento anual;
5. propor a criação de agências, sucursais, departamentos regionais ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, desde que comprovada a necessidade;
6. apreciar e aprovar o ingresso de Associados;
7. deliberar sobre o desligamento de Associados;
8. eleger e destituir o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF, dar posse aos Diretores Geral e Científico da SIF, eleitos pelo Colegiado do DEF/UFV;
9. Instituir a Comissão Eleitoral para conduzir todo e qualquer processo eletivo dos Conselhos da SIF;
10. acompanhar a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da SIF;
11. acompanhar a execução dos contratos e convênios celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
12. apreciar e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício;
13. apreciar e deliberar sobre as modificações no regimento interno da SIF, propostas pela Diretoria;
14. propor à Assembleia Geral Extraordinária a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias e obrigações de terceiros;
15. propor alterações do Estatuto da SIF à Assembleia Geral;
16. escolher e destituir auditores independentes;
17. decidir sobre a aplicação de valores disponíveis em conta bancária;
18. aprovar quadro funcional e política de cargos e salários;
19. apreciar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria, bem como acompanhar a sua evolução;
20. apreciar o plano anual das atividades da SIF, proposto pela Diretoria, bem como, acompanhar a sua evolução;
21. apreciar e aprovar o valor da contribuição anual do Associado;
22. aprovar o Código de Conduta e Ética da SIF.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
2. representar a SIF, em juízo e fora dele, juntamente com o Diretor Geral, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
3. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
4. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho de Administração e Assembleia Geral;
5. divulgar as atividades da SIF;
6. nomear, no caso de vacância do cargo de Diretor Geral da SIF, dois responsáveis para o exercício das atribuições elencadas no item 5 do Art. 43, até que novo Diretor Geral seja empossado.





Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

1. substituir automaticamente o Presidente, no caso de ausência e impedimentos;
2. auxiliar o Presidente, quando solicitado em funções delegadas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria será constituída de:

1. Presidente do Conselho de Administração;
2. Vice- Presidente do Conselho de Administração;
3. Diretor Geral;
4. Diretor Científico.

Art. 34 – São atribuições da Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente estatuto;
2. Propor ao Conselho de Administração a adequação das normas internas da SIF;
3. Elaborar e executar o planejamento anual da SIF.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á, a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário, para avaliar a execução das atividades programadas, os resultados alcançados e outros assuntos de interesse da SIF.

SUBSEÇÃO IV.A

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Presidente do Conselho de Administração da SIF será eleito conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37- O Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIF será eleito conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO IV.B

DO DIRETOR GERAL

Art. 38 - O Diretor Geral será o Chefe do Departamento de Engenharia Florestal, da UFV, conforme estabelecido no art. 28 deste Estatuto.

Art. 39 - Compete ao Diretor Geral:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
3. elaborar, juntamente com o Diretor Científico e o Gerente Executivo, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. acompanhar e supervisionar as atividades do Gerente Executivo delegadas pelo Diretor Geral e Conselho de Administração;



5. representar a Universidade Federal de Viçosa - UFV na Assembleia Geral e no Conselho de Administração da SIF;
6. responsabilizar-se pelas atividades administrativas e financeiras da SIF;
7. assinar, na ausência do Gerente Executivo, cheques e outros documentos bancários ou contábeis, juntamente com o agente administrativo responsável pelo setor financeiro;
8. acompanhar, juntamente com o Diretor Científico, o andamento dos projetos e convênios;
9. supervisionar os contratos e convênios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas firmados pelo Diretor Científico e o Gerente Executivo, recomendando os ajustes que se fizerem necessários;
10. manter contatos e desenvolver atividades em entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios;
11. representar a SIF, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Gerente Executivo, inclusive para constituir, em casos específicos, mandatários e procuradores, quando for o caso;
12. representar a SIF junto a estabelecimentos bancários, por si ou através do Gerente Executivo;
13. gerenciar os funcionários da SIF de comum acordo com o Conselho de Administração;
14. apreciar o balancete mensal fornecido pelo Gerente Executivo e encaminhar para avaliação do Conselho Fiscal;
15. apresentar anualmente, por si ou através do Gerente Executivo, ao Conselho de Administração e ao Colegiado do DEF o balancete anual e prestação de contas referendadas pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório técnico e financeiro das atividades da SIF;
16. providenciar assessoramento contábil e jurídico, quando necessário, para endossar atos administrativos;
17. providenciar auditoria anual;
18. representar o Diretor Científico na sua ausência;
19. apreciar e apresentar ao Conselho de Administração da SIF o relatório anual elaborado pelo Gerente Executivo;
20. nomear o agente administrativo responsável para cumprimento do item sete deste artigo;
21. Aprovar o Código de Conduta e Ética da SIF.

SUBSEÇÃO IV.C

DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 40 - O Diretor Científico será um professor do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa - UFV, eleito conforme estabelecido no Art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor Científico poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação do Colegiado do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Art. 41 - Compete ao Diretor Científico:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
3. elaborar, juntamente com Diretor Geral e o Gerente Executivo, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. representar a Universidade Federal de Viçosa - UFV na Assembleia Geral e no Conselho de Administração da SIF;
5. responsabilizar-se pelas atividades técnico-científicas da SIF;





6. indicar os coordenadores para convênios técnico-científicos;
7. acompanhar, juntamente com o Diretor Geral, o andamento dos projetos e convênios;
8. assinar, juntamente com o Gerente Executivo os contratos e convênios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas;
9. manter contatos e desenvolver atividades em entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios científicos;
10. representar o Diretor Geral na sua ausência;
11. elaborar, juntamente com o Gerente Executivo, o relatório anual da Diretoria Científica.

SUBSEÇÃO IV.D

DO GERENTE EXECUTIVO

Art. 42 - O Gerente Executivo será um profissional de nível superior, com experiência em administração e pesquisa na área florestal, selecionado e aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância com o Colegiado do DEF.

Art. 43 - Compete ao Gerente Executivo:

1. respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da SIF;
2. acatar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
3. elaborar, juntamente com o Diretor Geral e Diretor Científico, o plano de trabalho e o orçamento anual;
4. gerir as atividades técnicas, administrativas e financeiras da SIF;
5. assinar cheques e outros documentos bancários ou contábeis, juntamente com o Diretor Geral ou agente administrativo designado pelo Diretor Geral;
6. acompanhar, juntamente com o Diretor Científico, os projetos e convênios;
7. assinar, juntamente com o Diretor Científico, os contratos e convênio, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas;
8. manter contatos e desenvolver atividades com entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios;
9. representar a SIF, em juízo ou fora dele, quando delegado pelo Diretor Geral ou Conselho de Administração;
10. representar a SIF em estabelecimentos bancários;
11. gerenciar os funcionários da SIF de comum acordo com a Diretoria;
12. apresentar, mensalmente o balancete e as contas da SIF, para apreciação do Diretor Geral e do Conselho Fiscal;
13. apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o balancete anual e prestação de contas referendadas pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório técnico e financeiro das atividades da SIF;
14. providenciar assessoramento contábil e jurídico, quando necessário, para endossar atos administrativos;
15. facilitar auditorias;
16. elaborar o relatório anual da SIF;
17. representar a SIF junto às empresas do setor florestal;
18. auxiliar o Diretor Científico na prospecção de oportunidades de pesquisa e extensão.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL





Art. 44 - A SIF terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois indicados pelos Associados, e um eleito pelo colegiado do Departamento de Engenharia Florestal da UFV.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, para tomar posse e escolher, dentre seus membros, o Presidente e seu Adjunto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis e incompatíveis as funções de seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação de seu Presidente ou Adjunto.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar e fiscalizar, por qualquer de seus membros, todos os assuntos contábeis e patrimoniais da SIF, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
3. denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Administração ou, a seu julgamento, à Assembleia Geral, as falhas ou evidências de irregularidades que comprometam a SIF;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria cópias das atas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos, desde que solicitado por escrito;

Parágrafo 2º - A pedido de qualquer um dos seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal far-se-á representar, por qualquer de seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, quando estas forem convocadas para tratar ou deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal far-se-á representar, por pelo menos um de seus membros, na Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados por qualquer Associado.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CIENTIFICO

Art. 46- O Conselho Científico será composto de:

1. Diretor Científico, Membro Nato;
2. Diretor Geral, Membro Nato;
3. Dois professores/pesquisadores da UFV, sendo um efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria da SIF e referendados pelo Conselho de Administração;
4. Dois representantes dos Associados, sendo um efetivo e um suplente, indicados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros é de quatro anos.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Científico será o Diretor Científico.

Art. 47- Compete ao Conselho Científico:

1. orientar programas e diretrizes técnico-científicas da SIF;
2. avaliar e propor novas diretrizes técnico-científicas da SIF.

SEÇÃO VII

NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 48. Por administradores entende-se os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e da Diretoria.

Art. 49- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos por deliberação da Assembleia Geral (art. 27), devendo constar no respectivo Livro de Atas, não podendo ser remunerados pela SIF.

Parágrafo 1º - Os administradores eleitos terão 30 dias para tomar posse depois de convocados pelo Conselho de Administração, sendo considerado renunciante o Administrador que não cumprir o prazo estipulado, sem justificativas apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Importará em perda do mandato, a falta injustificada do Administrador a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 50- O prazo de gestão do Conselheiro ou da Diretoria se encerra na data de investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 51- É vedado aos administradores:

1. praticar ato de liberalidade à custa da SIF;
2. tomar por empréstimo recursos ou bens da SIF, ou usar, em proveito próprio, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
3. intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da SIF;
4. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SIF, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
5. omitir-se no exercício ou defesa de direitos da SIF;
6. deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da SIF.

Art. 52- O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da SIF e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo 1º - O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração superior, no Conselho Fiscal, ou à Assembleia Geral.



Parágrafo 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da SIF, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo 3º - O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato a Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

Parágrafo 4º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 53- Compete à SIF, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos comprovadamente causados ao seu patrimônio e ou pelo descumprimento do Código de Conduta e Ética da SIF.

Parágrafo 1º - A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral Ordinária se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - O administrador ou administradores, contra os quais deva ser proposta ação, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia.

Art. 54 - As normas comuns desta Seção aplicam-se a todos os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Científico da SIF.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 55 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Científico, Presidente e Vice Presidente, são exclusivos dos Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e do Associado Nato.

Art. 56- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

1. serão indicados dois membros entre os presentes (comissão eleitoral) para a condução do processo de eleição, que não sejam candidatos;
2. para cada candidato, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
3. a votação será secreta para todos os cargos em questão;
4. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
5. após a contagem, serão proclamados os eleitos.

Art. 57- Os candidatos poderão se apresentar no ato de realização da Assembleia convocada para fins das eleições.

Art. 58 - Qualquer Associado poderá requerer a impugnação do resultado da eleição, mediante solicitação por escrito, protocolizada junto à secretaria da SIF até 2 (dois) dias corridos após a data da eleição.

Parágrafo 1º. A comissão eleitoral avaliará a pertinência do pedido de impugnação e deliberará pela necessidade ou não de nova eleição.



Parágrafo 2º. Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para realização da Assembleia de eleição.

Art. 59- Os membros eleitos para a Diretoria deverão apresentar até a data da posse, cópia dos seguintes documentos:

1. carteira de identidade (RG);
2. CPF;
3. comprovante de residência.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 60- Constituem receitas da SIF:

1. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
2. doações e legados;
3. usufruto que lhe forem conferidos;
4. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
5. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
6. juros bancários e outras receitas financeiras;
7. anuidades pagas pelos Associados em montante e forma fixados pelo Conselho de Administração;
8. taxas de administração de convênios e contratos, consultorias, eventos, comissões técnicas, capacitações, publicações e outros serviços;
9. receitas provenientes da comercialização de produtos;
10. captação de renúncias e incentivos fiscais;
11. receitas sobre direitos autorais;
12. receitas de prestação de serviços;
13. subvenções e verbas públicas governamentais ou de autarquias;
14. outras contribuições eventuais.

Art. 61- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da SIF.

Parágrafo 1º - Os valores disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração decidirá sobre a conveniência e o critério de aplicação dos valores disponíveis.

Art. 62 - O patrimônio da SIF será constituído de bens imóveis identificados em escritura pública, bens móveis, títulos e valores, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS DE REGISTRO

Art.63- Toda escrituração da SIF será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei 13.019 de 2014 ou outra que vier a sucedê-la, mantendo:

1. atas das reuniões;
2. livros fiscais e contábeis;
3. demais registros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 64- Os livros estarão sob a guarda do Diretor Geral.



Art. 65 - Os livros deverão permanecer na sede da SIF, sendo disponibilizados para os Associados em pleno gozo de seus direitos, desde que devidamente requeridos.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada da SIF, desde que assumam as despesas do pedido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - As alterações neste Estatuto só poderão entrar em vigor após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da SIF e do Conselho Universitário da UFV.

Art. 67 - A SIF garantirá recursos financeiros para divulgações técnicas e científicas e edição de pelo menos seis números anuais da Revista *Árvore*.

Art. 68 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Científico, bem como da Diretoria, não poderão ser remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na SIF.

Art. 69 - A contratação do Gerente Executivo, seja pessoa física ou jurídica, conforme previsto nos art. 39, 41 e 42 deste Estatuto, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelecerá os limites de sua atuação, o prazo do contrato, as condições de sua renovação, a remuneração e a forma de reajustes.

Art. 70- Nas atividades da SIF ficam expressamente proibidas as manifestações políticas partidárias.

Art. 71- O exercício financeiro e fiscal da SIF coincidirá com o ano civil brasileiro.

Art. 72- A sessão de uma Assembleia da SIF ou dos seus Conselhos, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

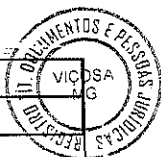
Art. 73- A SIF manterá, sempre, estreitos contatos e colaboração com organizações afins.

Art. 74- Denunciado o convênio com a Universidade Federal de Viçosa - UFV, as partes decidirão sobre a destinação e a utilização dos bens patrimoniais, respeitadas as disposições constantes do art. 17.

Art. 75- A SIF adotará uma logomarca legalizada para identificar todos os seus impressos, documentos e honorificências.

Art. 76- Para dirimir as questões decorrentes deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa (MG), não se admitindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FIM



Prof. Sebastião Renato Valverde
Diretor Geral-SIF

Cartório Bandeira						
Luciana de Fátima Abranches - Oficial						
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro						
Fone: (31)3891-1761						
Código		6101-0 6501-9 6101-8		Total		
Qtd.	1	1	15	17		
PROTOCOLO Nº 28941 REG Nº 5094 - LIV 89-A - PÁG 241 -AV Nº 29						
<i>Luciana de Fátima Abranches</i>						
Viçosa, MG, 11 de agosto de 2020.						
Luciana de Fátima Abranches - Oficial						
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total	
	213,45		12,79	73,36	299,60	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						